



Estado da Bahia.  
Câmara Municipal de Ilhéus.  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Parecer nº. 0\_\_\_/2026.

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N°. 008/2026 QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "ILHÉUS PROTEGE - REDE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE", CRIA O OBSERVATÓRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, DE AUTORIA DE SUA EXCELÊNCIA O VEREADOR ALZIMÁRIO BELMONTE VIEIRA.

#### I - RELATÓRIO:

Chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o projeto de lei nº. 008/2026 que "*INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "ILHÉUS PROTEGE - REDE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE", CRIA O OBSERVATÓRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE*", de autoria do Excelentíssimo Vereador Alzimário Belmonte Vieira

Em sede de justificativa, o autor da proposta defende que diante da característica territorial do município, se faz necessário uma política pública de proteção das crianças e ao adolescente-melhor estruturada.

A matéria tramitou pela competência a partir do dia 23 de fevereiro de 2026.

É o breve relatório.



Estado da Bahia.  
Câmara Municipal de Ilhéus.  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

## II - FUNDAMENTAÇÃO:

A autonomia dos Municípios para legislar sobre matérias de sua competência encontra respaldo constitucional no art. 30, I que diz:

Art. 30. **Compete aos Municípios:**  
I - **legislar sobre assuntos de interesse local**; (grifo nosso)

A Constituição do Estado da Bahia por sua vez, em seu art. 59, VIII, assevera que aos municípios cabe:

Art. 59 - **Cabe ao Município**, além das competências previstas na Constituição Federal:  
[...] VIII - **legislar sobre assuntos de interesse local**, notadamente sobre; (grifo nosso)

De igual modo, a Lei Orgânica do Município de Ilhéus fixou os seguintes limites, conforme art. 14 e seus incisos:

Art. 14. **Compete ao Município prover tudo quanto diz respeito ao seu interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras atribuições e deveres:**  
I - **legislar sobre assuntos de interesse local**, especialmente:  
[...]  
k - **a organização e a prestação de serviços públicos de interesse local**, diretamente ou sob regime de concessão, permissão ou autorização, incluindo o transporte coletivo de passageiros, que tem caráter essencial; (grifo nosso)

A proposta de legislação ordinária tombada sob nº. 008/2026 está em perfeita harmonia com as disposições das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica do Município de Ilhéus, não havendo espaço para nenhum tipo óbice ao regular prosseguimento da matéria, devendo, apenas, ser encaminhada para apreciação da Comissão de Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos, do Idoso, da Pessoa Com Deficiência, da Criança e do Adolescente, para que na forma do art. 77, V, se manifeste sobre a matéria.

Por fim, no mérito, a proposta preenche os requisitos de relevante interesse público, fundamento basilar para edição de normas no Brasil.



Estado da Bahia.  
Câmara Municipal de Ilhéus.  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

**III - VOTO DO RELATOR:**

Por todo exposto, esta relatora pugna pela **aprovação do Projeto de Lei nº 008/2026**, por entendê-la constitucional, conforme exposto no presente parecer.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 2026.

**Prof. Enilda Mendonça de Oliveira**  
Relatora - Vereadora/PT

**DE ACORDO:**

**Paulo Roberto Carqueija Monteiro**  
Presidente da Comissão - Vereador/PSD

**Ederjúnior Santos dos Anjos**  
Membro da Comissão - Vereador/Republicanos